



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 06646/13

Objeto: Prestação de Contas Anuais

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Responsável: José Severiano de Paulo Bezerra da Silva

Advogado: Dr. José Leonardo de Souza Lima Júnior

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS – PREFEITO – MANDATÁRIO – CONTAS DE GOVERNO – APRECIACÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO I, C/C O ART. 31, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NO ART. 13, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO IV, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 – Abertura de créditos adicionais suplementares sem prévia autorização legislativa – Ausência de equilíbrio entre receitas e despesas orçamentárias – Registro de saldos de disponibilidades sem comprovação – Carência de implementação de diversos procedimentos licitatórios – Não apresentação de licitação ao Tribunal – Falta de pagamento do piso salarial profissional nacional aos profissionais da educação escolar pública – Emprego de recursos de impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino em percentual abaixo do mínimo exigido – Ausência de elaboração do plano de saúde plurianual – Carência de contabilização de parte de remunerações dos servidores – Não pagamento de encargos patronais devidos à previdência social – Descumprimento de resolução do Tribunal – Inexistência de controle dos gastos com combustíveis, peças e serviços de veículos e máquinas – Falta de adoção de providências para a inscrição da dívida ativa – Incorreto lançamento de despesas com pessoal – Contratação de diversos profissionais para serviços típicos da administração pública sem concurso público – Conservação de depósito de resíduos sólidos em local inadequado – Concessão de auxílios sem demonstração do recebimento pelos beneficiários – Emissão de cheques sem a devida provisão de fundos – Deficiência na forma de transição de governo – Transgressões a dispositivos de natureza constitucional e infraconstitucional – Eivas que comprometem o equilíbrio das contas de governo, *ex vi* do disposto no Parecer Normativo n.º 52/2004. Emissão de parecer contrário. Encaminhamento à consideração da eg. Câmara de Vereadores da Comuna.

PARECER PPL – TC – 00166/14

O *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, o art. 13, § 1º, da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, apreciou os



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 06646/13

autos da *PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO ANTIGO MANDATÁRIO DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB, SR. JOSÉ SEVERIANO DE PAULO BEZERRA DA SILVA*, relativa ao exercício financeiro de 2012, e decidiu, por unanimidade, em sessão plenária hoje realizada, com a ausência temporária justificada do Conselheiro Presidente Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator, *EMITIR PARECER CONTRÁRIO* à aprovação das referidas contas, encaminhando a peça técnica à consideração da eg. Câmara de Vereadores do Município para julgamento político.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 03 de dezembro de 2014

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro Umberto Silveira Porto

Vice-Presidente no Exercício da Presidência

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro Arnóbio Alves Viana

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Relator

Presente:

Representante do Ministério Público Especial

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Em 3 de Dezembro de 2014



Cons. Umberto Silveira Porto
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo
RELATOR



Cons. Fernando Rodrigues Catão
CONSELHEIRO



Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO



Cons. André Carlo Torres Pontes
CONSELHEIRO



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
CONSELHEIRO



Elvira Samara Pereira de Oliveira
PROCURADOR(A) GERAL